

P.L. 045



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

1ª Secretaria
Expediente
LIDO NA SESSÃO DO
DIA 24/09/02
[Signature]

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 032 de 16 de setembro de 2002.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

09159 11/09/2002 000694 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que institui o Serviço Auxiliar da Polícia Militar do Estado.

A Polícia Militar, responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública no território estadual, vem envidando grandes esforços para completar seu efetivo, notadamente, o de Soldados PM, de modo que possa atender à diversidade de atribuições que lhe são confiadas.

O exercício de algumas dessas atribuições, no entanto, não exige toda a formação profissional de um Soldado PM, especialmente o apurado preparo para o bom desempenho nas atividades afetas ao policiamento ostensivo.

Nesse contexto, em muito boa hora foi editada a lei federal nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, que estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares.

Dentre essas outras providências, digna de registro a prevista no artigo 5º do citado diploma legal, que faculta aos Estados e ao Distrito Federal o estabelecimento de outros casos para a prestação de serviços voluntários nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, desde que os prestadores de serviço, nas vias públicas, não portem armas de fogo ou exerçam poder de polícia.

A adoção de semelhante medida permitirá que muitos policiais militares possam ser deslocados para atividades de patrulhamento, propiciando a melhoria do policiamento ostensivo no nosso Estado.

Nessa perspectiva, a proposta que apresento a essa Casa de Leis tem por objetivo instituir, nos termos da Lei Federal nº 10.029, de 20 de outubro de 2000, o Serviço Auxiliar Voluntário na Polícia Militar do Estado, a ser prestado por jovens maiores de 18 ano e



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380

Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

EBC - 11/9/2002 12:46:04

[Signature]



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

menores de 23 anos, para desempenho nas quais se ativam, hoje, policiais militares de carreira.

Nos dias atuais, temos assistido a escalada dos índices de desemprego; jovens prontos para entrar no mercado de trabalho são preteridos diante da falta de experiência. O projeto em apreço certamente contribuirá para a redução do desemprego, oferecendo oportunidade de profissionalização e o convívio com a atividade policial militar que, como é sabido, cultua os princípios de civismo e de respeito seres humanos, condição básica para formação de qualquer cidadão.

A prestação de serviço Voluntário nas instituições de segurança pública já é adotada com êxito em países desenvolvidos, como a França e a Itália, tendo-se por certo que a medida, além de garantir que mais policiais e bombeiros se ativem nas ruas, repercutirá de forma positiva em várias vertentes de nossas prioridades, como a proteção aos jovens e o aprimoramento da segurança pública, o que trará benefícios para a sociedade como um todo.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, submeto o assunto a essa colenda Casa de Leis, solicitando que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência, nos termos da Constituição Estadual.

Reitero a Vossa Excelência, os protestos de minha alta consideração.

FRANCISCO FLAMARIÓN PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
Após nós vamos cuidar do resto

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
EBC - 11/9/2002 12:46:04